



(Proc. 27.922)

**LEI Nº. 5.559, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000**

Condiciona a instalação de placas publicitárias à exigência de divulgação de dados oficiais sobre o Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de novembro de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda publicidade feita através de cartazes, placas, "outdoors" e similares conterà obrigatoriamente informações sobre o município de Jundiaí.

§ 1º. As informações poderão ser de caráter turístico, indicativos de localização, referências históricas, culturais, estatísticas, etc.

§ 2º. Fica proibido o uso dos veículos publicitários para fins de divulgação de quaisquer dados de caráter pessoal, restringindo-o exclusivamente para dados alusivos ao Município.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará as exigências da apresentação estética, localização adequada e padronização da publicidade prevista nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de dois mil (27.11.2000).

  
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de novembro de 2000 (27.11.2000)

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa